



PROJETO DE LEI Nº 061/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
663/2016  
Protocolo

**CONTROLE DE PRAZO COMISSÃO(OES) DE:** \_\_\_\_\_

Processo nº: 663/2016

Gabinete do Prefeito: \_\_\_\_\_

Início: 12 de novembro de 2016

Término: 24 de dezembro de 2016

Prazo: 45 dias

\_\_\_\_\_  
Funcionário Encarregado

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROC. Nº 663/2016

Diadema, 29 de novembro de 2016.

OF. ML. Nº 035/2016

Lido em sessão de 1º 12 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o Projeto de Lei n.º 035/2016, que "AUTORIZA o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite"."

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 2009, com suas alterações.

O convênio do Projeto "VIVALEITE", hoje executado pelas entidades da sociedade por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, foi transferido para a Secretaria de Desenvolvimento Social e, será celebrado entre esta Secretaria e o Município, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no Município, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto, conforme nova redação dada pelo Decreto nº 57.225, de 11 de agosto de 2011.

O "VIVALEITE" atende, por meio de suplementação alimentar, diversas pessoas em situação de exclusão. Assim, dado ao caráter de essencialidade, o Projeto não pode ser interrompido, pois na maioria dos casos, o leite é o único alimento dos beneficiários, que normalmente integram famílias numerosas, e a falta do benefício acarretaria transtornos irreparáveis no plano social.

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município, pelas suas peculiaridades, será o órgão indicado para responder pelo Projeto "VIVALEITE", o qual distribuirá o leite diretamente, ou indiretamente, aos beneficiários, por intermédio das entidades sociais cadastradas no Município.

São estas Senhor Presidente e Nobres Edis, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual tenho a certeza encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
20-11-2016 10:37 003050 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

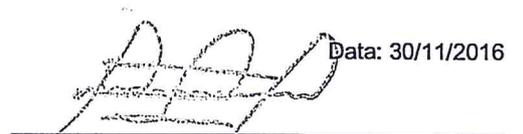
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e nobres Pares meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 30/11/2016

José Francisco Dourado  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

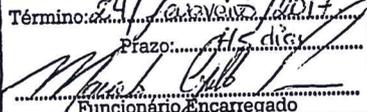
PROJETO DE LEI Nº 061/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
663/2016
Protocolo

PROC. Nº 663/2016

PROJETO DE LEI Nº 035, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	663/2016
Início:	1º de dezembro de 2016
Término:	24 de janeiro de 2017
Prazo:	15 dias
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite".

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica do Município;

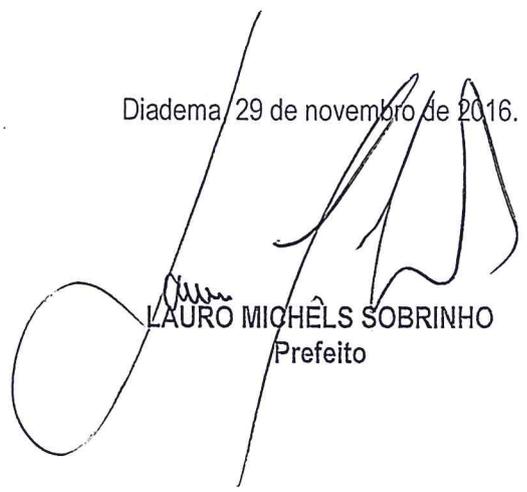
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", nos termos do instrumento anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de novembro de 2016.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
663/2016
Protocolo

### ANEXO

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Diadema, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos de de ,o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular , devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Diadema, aqui representado pelo Prefeito, , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações

I – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;
- b) fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgados, o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544 de 22 de dezembro de 1989. Com suas alterações;
- e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

II – constituem obrigações da SECRETARIA:



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana e nos locais por este indicados, a cota equivalente a litros de leite por mês;
- b) proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;
- c) realizar avaliações periódicas do convênio.

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e suas alterações; e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
- h) encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA Da Denúncia e Da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único. Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 07
663/2016
Pro/BCD

**CLÁUSULA QUARTA  
Dos Recursos Financeiros**

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA QUINTA  
Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de \_\_\_\_\_ ano(s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA  
Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ Nome:

RG:

CIC:

2. \_\_\_\_\_ Nome:

RG:

CIC: